



## *Procuradoria Desportiva*

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Procurador ao final subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo **art. 21, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD**, consolidado pela Resolução CNE nº 29, de 10.12.2009, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor o que se segue para, ao final, requerer o que de direito.

A Secretaria do TJD/MS encaminhou a esta PROCURADORIA DESPORTIVA o Ofício nº 044/VP/FFMS/2023, de 20.10.2023, subscrito pelo Senhor MARCO ANTÔNIO TAVARES, Vice-Presidente da FFMS e Coordenador de Competições, acerca de um *RECURSO* apresentado pelo ÍCARO FUTEBOL CLUBE em face do MISTO FUTEBOL CLUBE junto ao DC/FFMS solicitando que *fosse apurado a irregularidade de escalação* de três atletas com nascimento em 2009, o que não é permitido para a disputa do Campeonato Sub 17 2023 pelo § 1º do art. 57 do Regulamento Geral da Competição.

No entanto, não foi encaminhado a esta PROCURADORIA o devido comprovante de recolhimento de custas pelo ÍCARO, nos termos dos arts. 80 do CBJD e 138 do Regimento Interno deste TJDMS, por se tratar de iniciativa do clube como notícia de infração disciplinar.

Desta forma, esta PROCURADORIA, por seu signatário *in fine*, requer que esta digna Presidência, **com a maior brevidade possível que o caso exige**, intime o ÍCARO FUTEBOL CLUBE, por seu representante legal, para que, **no prazo de 48 horas a contar da devida intimação**, recolha o valor pertinente às custas, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de não conhecimento da notícia por ele apresentada em face da deserção.

Nestes termos, AGUARDA-SE DEFERIMENTO e pronto atendimento.

**Em Campo Grande, MS, aos 23 de outubro de 2023.**

WILSON PEDRO DOS ANJOS  
Procurador de Justiça Desportiva  
TJD/FFMS